



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Processo 0600720-25.2018.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600720-25.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATORA: Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS  
REQUERENTE: ELEICAO 2018 LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA DEPUTADO FEDERAL, LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA Advogados do(a) REQUERENTE: JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL9667, BERNADETE FERNANDES GUEDES DE SOUZA LEITAO - DF46383 Advogados do(a) REQUERENTE: BERNADETE FERNANDES GUEDES DE SOUZA LEITAO - DF46383, JULIA LENITA GOMES DE QUEIROZ - AL9667

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha de LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA, candidata ao cargo de Deputada Federal, nas eleições de 2018, conforme o art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e o art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da Relatora.

Maceió, 06/06/2019 Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha, referente às Eleições de 2018, apresentada por

LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA, candidata ao cargo de Deputada Federal. Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (ACAGE), cujo parecer final opina pela aprovação das contas, considerando não ter identificado quaisquer irregularidades ou impropriedades. Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas. Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA, candidata ao cargo de Deputada Federal, nas eleições de 2018.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Da análise da assessoria de contas, bem como do Ministério Público Eleitoral, não resultou a identificação de qualquer irregularidade, tampouco impropriedades de caráter procedimental, de modo que não subsistem razões para o apontamento de ressalvas na aprovação das contas.

Destaco que o cerne do exame da contabilidade de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se demonstram nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, na esteira do Parecer Ministerial, voto pela APROVAÇÃO das contas de campanha de LOUISE CHRISTIANE DE VASCONCELOS SILVA, candidata ao cargo de Deputada Federal, nas eleições de 2018, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

É como voto.

Desembargadora Eleitoral Substituta MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Relatora